

**IAN MATOZO ESPECIATO**

**Medidas de segurança e os princípios constitucionais no Direito Penal**

Dissertação de Mestrado

Orientadora: Professora Associada Dr.<sup>a</sup> Mariângela Gama de Magalhães  
Gomes

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo – SP**

**2017**

**IAN MATOZO ESPECIATO**

**Medidas de segurança e os princípios constitucionais no Direito Penal**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Penal, sob a orientação da Professora Associada Doutora Mariângela Gama de Magalhães Gomes.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo - SP**

**2017**

Catálogo da Publicação  
Serviço de Biblioteca e Documentação  
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

---

Especiatio, Ian Matozo  
Medidas de segurança e os princípios  
constitucionais no Direito Penal / Ian Matozo  
Especiatio ; orientadora Mariângela Gama de Magalhães  
Gomes -- São Paulo, 2017.  
138

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em  
Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia) -  
Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo,  
2017.

1. Medidas de segurança. 2. cautelares diversas da  
prisão. 3. Princípios Constitucionais. I. Gomes,  
Mariângela Gama de Magalhães , orient. II. Título.

---

Nome: ESPECIATO, Ian Matozo.

Título: Medidas de segurança e os princípios constitucionais no Direito Penal.

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da  
Universidade de São Paulo como exigência parcial para  
obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof.Dr. \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof.Dr. \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof.Dr. \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Em memória de minha avó Maria da Conceição de Paula.

## **AGRADECIMENTOS**

Meus sinceros agradecimentos à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, que tão bem me acolheu e me proporcionou a melhor experiência de aprofundamento acadêmico em Direito Penal.

Dirijo meu agradecimento a todos aqueles que foram meus/minhas professores/professoras na Pós-Graduação dessa prestigiosa instituição. Toda minha gratidão à minha orientadora Professora Associada Doutora Mariângela Gama de Magalhães Gomes, que acreditou no meu potencial acadêmico, me proporcionando a oportunidade de dar meu primeiro passo rumo a docência.

À bibliotecária da Biblioteca Departamental de Direito Penal e Medicina Forense, Eleonora Sampaio, pela eficiência e prontidão em ajudar na pesquisa do material bibliográfico necessário para consecução desse trabalho.

A todos os professores da Graduação em Direito da Universidade Estadual de Maringá, em especial a dois professores que me estimularam a seguir vida acadêmica e são exemplos de seriedade e dedicação à docência e à pesquisa, a Doutora Érika Mendes de Carvalho e o Doutor Antonio Carlos Segatto.

À minha querida amiga Paula Nunes Mamede Rosa, que compartilhou comigo esses três anos de altos e baixos da árdua vida acadêmica, tornando-a mais leve.

Aos meus amigos e amigas, que estiveram sempre juntos de mim nessa empreitada, não importando a distância. Ao Alexandre Karpinski, a Aline Cristina Secafin, a Bruna Britto Martins, a Gabriela de Grande Guerreiro, a Lilian Inês Vonsowsky Ferrari, ao Manoel Batista Filho e ao Vinícius Garcia Miranda.

Por fim, agradeço à minha família, minha irmã Ana Clara Matozo Especiato e aos meus pais e primeiros professores, Vera Regina Matozo Especiato e Luis Especiato, por acreditarem nos meus sonhos me dando total apoio emocional e financeiro para que eu pudesse cursar o mestrado. Também por me mostrarem que a moeda mais valiosa é educação.

*“[...] o direito penal nunca pode ser neutro. Ele deve ser sempre parcial, no sentido de que, em qualquer circunstância, deve fortalecer a contenção das pulsões absolutistas, ou seja, deve sempre estar do lado do Estado de direito.”*

(Eugenio Raúl Zaffaroni, 2014)

## RESUMO

ESPECIATO, Ian Matozo. *Medidas de segurança e os princípios constitucionais no Direito Penal*. 2016. 138. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

A discussão acerca das medidas puramente assecuratórias ganha relevância no cenário atual, em função da implementação das medidas cautelares alternativas à prisão preventiva do artigo 319 do Código de Processo Penal, alterado pela Lei n.º 12.403, de 04 de maio de 2011. Estas não apenas garantem o regular andamento do processo penal e a aplicação da Lei Penal, mas também, ao pretender prevenir a reiteração delitiva, antecipam a punibilidade e restringem a liberdade do réu, violando a presunção de inocência e aproximando-se, assim, das medidas de segurança tanto para imputáveis - proibição de acesso e frequência a determinados lugares e a suspensão de função ou cargo público e atividade econômico-financeira – quanto para inimputáveis ou semi-imputáveis – internação provisória com caráter anterior à condenação, institutos que não são novos no Direito Penal brasileiro, estando presentes nas legislações penais póstumas do período republicano (Códigos Penais de 1890 e 1940). Pretende-se, por meio dessa dissertação, elucidar a natureza jurídica dessas medidas, compreender o contexto em que elas se desenvolvem na Expansão do Direito Penal, bem como a retomada do discurso de periculosidade que as legitima, a fim de que seja verificada sua legitimidade frente aos princípios penais e ao Estado de Direito Democrático e Social assegurado pela Constituição pátria.

Palavras-chave: Medidas de segurança. Cautelares diversas da prisão. Princípios constitucionais. Direito Penal.

## RIASSUNTO

ESPECIATO, Ian Matozo. *Le Misure di Sicurezza e i principi costituzionale nel Diritto Penale*. 2016. 138. Tesi (Master) – Facoltà di Giurisprudenza, Università di Sao Paulo, Sao Paulo, 2016.

La discussione sulle misure soltanto rivolte alla sicurezza diventa rilevante nello scenario attuale in ragione dell'attuazione delle misure cautelari alternative alla custodia cautelare l'articolo 319 del codice di procedura penale, come modificato dalla legge n. 12.403, di 04 maggio 2011. Questi provvedimenti non solo garantiscono il corretto svolgimento del processo penale e l'applicazione della legge penale, ma anche quando si vuole evitare la reiterazione criminale, così si anticipa la punibilità e si limita la libertà dei rei lo che conduce alla violazione della presunzione di innocenza e si avvicina delle misure di sicurezza sia per l'imputabile - divieto di accesso e frequenza a certi luoghi e la sospensione di una carica pubblica e di una attività economica e finanziaria - sia per l'inimputabili o il semi-imputabili – il ricovero provvisorio nell'ospedale psichiatrico con carattere precedente alla condanna, questi istituti non sono nuovi nel diritto penale brasiliano, essendo presente nella legge penale postumi del periodo repubblicano (Codici Penali di 1890 e di 1940). Si intende, attraverso questa tesi, chiarire la natura giuridica di queste misure, per capire il contesto in cui si sviluppano l'espansione del Diritto Penale, nonché la ripresa del discorso sulla pericolosità che le legittima, al fine di verificare le sue illegittimità di fronte ai principi penali e allo Stato di Diritto democratico e sociale garantito dalla Costituzione brasiliana.

Parole chiave. Misure di sicurezza. Cautelari diverse del carcere. Principi costituzionali. Diritto Penale.

## ABSTRACT

ESPECIATO, Ian Matozo. *Security measures and the constitutional principles of criminal law*. 2016. 138. Dissertation (Master) – Law School, University of São Paulo, São Paulo, 2016.

The discussion about purely security measures gains relevance in the current scenario due to the implementation of the precautionary measures alternative to the preventive arrest of article 319 of the Code of Criminal Procedure, as amended by Law No. 12,403 of May 4, 2011. These not only guarantee the regular progress of the criminal process and the application of the Criminal Law, but also, in attempting to prevent delinquent repetition, Punishability and restrict the defendant's freedom by violating the presumption of innocence and thus approaching security measures both to be imputable - prohibition of access and attendance at certain places and suspension of public function or office and economic and financial activity - as for inimputable or semi-imputable - provisional hospitalization with character prior to conviction, institutes that are not new in the Brazilian Penal Law, being posed in the posthumous Criminal Law of the republican period (Criminal Codes of 1890 and 1940). It is intended, through this dissertation, to elucidate the legal nature of these measures, to understand the context in which they develop in the Expansion of Criminal Law, as well as the resumption of the dangerous discourse that legitimizes them, in order to verify their legitimacy in confront of the principles of criminal law and the rule of democratic and social law ensured by the country's constitution.

Keywords: Security measures. No custodial precautionary measures. Constitutional Principles. Criminal law.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO 1 CONCEITO, NATUREZA JURÍDICA E FUNÇÕES DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO</b>	<b>13</b>
1.1 CONCEITO	13
1.2 PRESSUPOSTOS	14
1.2.1 A ausência de prazo máximo de duração das medidas de segurança e o posicionamento jurisprudencial	16
1.3 A NATUREZA JURÍDICA DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA	18
1.3.1 Caráter aflitivo das medidas de segurança	21
1.3.2 Algumas semelhanças entre o regramento de penas e medidas de segurança	22
1.2 AS FUNÇÕES DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA	24
<b>CAPÍTULO 2 MEDIDAS DE SEGURANÇA E PERICULOSIDADE: ESCORÇO HISTÓRIO DE SUA INSERÇÃO NAS LEGISLAÇÕES PENAIAS BRASILEIRAS</b>	<b>33</b>
2.1 PERICULOSIDADE CRIMINAL VERSUS PERICULOSIDADE SOCIAL	33
2.1.1 Alguns aspectos criminológicos da periculosidade	36
2.2 MEDIDAS DE SEGURANÇA NAS LEGISLAÇÕES PENAIAS PRETÉRITAS	39
2.2.1 Os “loucos de todo gênero”: inimputabilidade penal no Código Criminal do Império (1830)	42
2.2.2 Medidas de Segurança no Código Penal Republicano (1890)	43
2.2.3 Medidas de segurança na antiga Parte Geral do Código Penal (1940)	52
2.2.3.1 <i>Pressupostos</i>	52
2.2.3.2 <i>Espécies de Medidas de Segurança</i>	55
2.2.3.3 <i>Código Penal de 1969</i>	60
2.3 LEGISLAÇÕES ALIENÍGENAS QUE ENCAMPAVAM MEDIDAS DE	60

SEGURANÇA FUNDADAS NA PERICULOSIDADE SOCIAL	
<b>2.3.1 Espanha</b>	60
<b>2.3.2 Itália</b>	63
<b>2.3.3 Alemanha</b>	66
<b>CAPÍTULO 3 AS MEDIDAS CAUTELARES PESSOAIS DIVERSAS DA PRISÃO</b>	<b>71</b>
3.1 ASPECTOS GERAIS DAS MEDIDAS CAUTELARES PESSOAIS NO PROCESSO PENAL: O CÂMBIO PROVOCADO PELA LEI 12.403/2011	71
3.2 AS MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS À PRISÃO EM ESPÉCIE	76
<b>3.2.1 Medidas proibitivas de condutas</b>	<b>77</b>
<i>3.2.1.1 Proibição de acesso ou frequência a determinados lugares</i>	77
<i>3.2.1.2 Proibição de contato com pessoa determinada</i>	81
<i>3.2.1.3 Proibição de ausentar-se da comarca</i>	83
<b>3.2.2 Medidas impositivas de condutas</b>	<b>86</b>
<i>3.2.2.1 Obrigação periódica de comparecimento em juízo</i>	86
<i>3.2.2.2 Recolhimento domiciliar nos períodos noturnos e dias de folga</i>	89
<b>3.2.3 Medidas restritivas de direitos em sentido estrito</b>	<b>90</b>
<i>3.2.3.1 Suspensão da função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira</i>	91
<i>3.2.3.2 Internação provisória</i>	96
<i>3.2.3.3 Monitoramento Eletrônico</i>	101
3.3 ANÁLISE CRÍTICA	104
<b>CAPÍTULO 4 EXPANSÃO PENAL E OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS</b>	<b>107</b>
4.1 MODERNIZAÇÃO DO DIREITO PENAL E SEGURANÇA CIDADÃ	107
<b>4.1.1 Sistema Penal Cautelar na América Latina</b>	<b>113</b>
4.2 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS NO DIREITO PENAL	119

<b>4.2.1 Constitucionalização do Direito Penal</b>	<b>119</b>
<b>4.2.2 Legalidade</b>	<b>120</b>
<i>4.2.2.1 Ne bis in idem</i>	122
<b>4.2.3 Culpabilidade</b>	<b>123</b>
<b>4.2.4 Intervenção mínima</b>	<b>124</b>
<b>4.2.5 Proporcionalidade</b>	<b>125</b>
<b>CONCLUSÃO</b>	<b>127</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	<b>130</b>

## INTRODUÇÃO

O Direito Penal possui método e objeto de estudo próprios, constituindo-se em ciência autônoma. Apesar disso, há que se reconhecer que ele estabelece relações com outras ciências do sistema criminal, como o Direito Processual Penal, a Criminologia e a Política Criminal, sendo assim, não deve ser entendido como estanque ou hermético, realizando uma dogmática que se retroalimenta. Os fenômenos que nele se desenvolvem e suas funções refletem-se nas outras ciências desse sistema e sofrem influxo dos outros componentes daquela que pode ser chamada ciência penal total. Se a política criminal, por exemplo, é feita de forma autoritária, o Direito Penal, por meio de seus instrumentos dogmáticos, pode tentar limitar os danos causados por ela.

De mesmo modo, é cada vez maior o anseio para que já no decorrer do processo penal a punição seja antecipada, misturando-se as funções instrumentais inerentes a este com funções securitárias da sanção penal, por vezes em detrimento das garantias do acusado. Já conceitos desenvolvidos na criminologia ortodoxa, apesar do lugar auxiliar a esta relegado pelo Direito Penal, colonizam a dogmática penal, propiciando o crescimento do autoritarismo em seu bojo.

Esse trabalho tem a pretensão de se mover na crítica interna da dogmática, no sentido de fortalecer seus conceitos e princípios de garantia, a fim de limitar o possível uso arbitrário do Direito Penal. A tese central dessa pesquisa é a possibilidade da existência de medidas processuais penais de urgência operando no ordenamento brasileiro como medidas de segurança e a reflexão sobre sua legitimidade. Para tanto, é necessário construir uma base conceitual sólida, antes de se proceder à crítica das cautelares alternativas. A pesquisa encontra-se dividida em quatro capítulos, os dois primeiros são voltados precipuamente ao Direito Penal material, já o terceiro é eminentemente processual. O quarto e último desenrola-se em uma dogmática crítica.

No Capítulo I, examinar-se-ão as medidas de segurança como consequências jurídicas do delito, conforme sua disciplina atual Parte Geral do Código Penal de 1984. Desse modo, serão analisados seu conceito, os pressupostos para a sua aplicação, sua natureza jurídica e suas funções admitidas pela dogmática penal moderna. Busca-se, nesse tópico, criar uma fundação teórica que permita trabalhar com esse instrumento sancionatório nos capítulos subsequentes.

No capítulo II, periculosidade social e criminal serão confrontadas e também se examinará o conceito de periculosidade segundo um paradigma criminológico crítico. Logo após, as legislações penais brasileiras do passado (Código Criminal do Império de 1830, Código Penal da República de 1890 e Código Penal de 1940) serão revisitadas para que se evidenciem quais espécies de medidas assecuratórias eram por elas admitidas (mesmo que, por vezes, genericamente chamadas de pena) e sob quais fundamentos. Na sequência, proceder-se-á ao um breve estudo comparado de legislações penais (Espanha, Itália e Alemanha) que permitiram ou permitem medidas de segurança fundamentadas pela periculosidade social, mesmo que para imputáveis.

As medidas cautelares alternativas à prisão inseridas na legislação processual pela lei 12. 403/2011 são objetos do Capítulo III. De início, será traçado um panorama geral de sua disciplina no Código de Processo Penal. Após, serão examinadas, de acordo com as restrições que implicam aos direitos do acusado, em separado para se verifique em que proporção aproximam-se das medidas de segurança não detentivas já extintas.

Objetiva-se, no quarto e último capítulo o debate sobre a expansão do direito penal como plano de fundo do ressurgimento do pensamento securitário e perigosista, notadamente na doutrina penal européia. Buscar-se-á responder se a possível antecipação de sanção penal na fase processual é decorrência da lógica administrativa que coloniza o Direito Penal, bem como quem é o inimigo no contexto latinoamericano, aquele que representa um perigo à sociedade devendo, por essa razão, ser contido. Ao fim, alguns princípios constitucionais com reflexos no Direito penal emergem a fim de validar ou invalidar algumas das cautelares alternativas que encampam a finalidade de prevenção de novos delitos.

## CONCLUSÃO

As medidas cautelares alternativas têm grande potencial de diminuir o encarceramento provisório no Brasil, desde que sejam aplicadas de forma instrumental e não sejam a regra diante da ausência de prisão provisória. Quando as cautelares se propõem a garantir a ordem pública e prevenir a reiteração delitiva assumem função de sanção penal, antecipando a consequência que deveria, em um Estado Democrático e Social de Direito, sobrevir somente após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

A despeito do reconhecimento das boas intenções e do potencial desencarcerante das cautelares alternativas, elas estão inseridas na lógica da garantia da ordem pública, expressão que pode abarcar quaisquer justificativas em seu bojo, até mesmo o uso de instrumentos processuais para controle do agente, não pelo fato cometido, mas por quem ele é, por ser perigoso e vilipendiar a comunidade de cidadãos, como se o indiciado/acusado também não fosse cidadão.

Algumas das características das cautelares como a indeterminação temporal (sem duração definida durante o processo) e sua aplicação em razão da periculosidade (expressa na probabilidade de reiteração delitiva) as avizinham mais das medidas de segurança do que da pena, uma vez que nesta há um resquício de reprovabilidade pelo crime passado, que não aparece naquelas. O desempenho de um escopo meta-processual, ou seja, alheio ao processo penal é própria dos poderes do Estado de polícia, não do Estado de Direito Democrático.

Confrontando-se as medidas de segurança existentes no passado nas legislações penais brasileiras com as cautelares, se percebe que três destas encontravam correspondentes dentre aquelas que eram aplicadas como consequência jurídica de um delito.

Desse modo, a proibição de frequência e acesso a determinados lugares já aparecia no artigo 98 do Código Penal de 1940. Já suspensão de função pública ou de atividade econômico financeira possui semelhanças com as penas presentes nos artigos 43, alínea “g”, 57 e 55, parágrafo único, todos do Código Penal de 1890, bem como com a medida de interdição, artigo 99 da Parte Geral do Código Penal de 1940, a despeito de esta

ser patrimonial e aquela pessoal. A internação provisória, que agora aparece como medida cautelar, encontrava possibilidade na regulação da Parte Geral do Código Penal de 1940, no revogado artigo 80, parágrafo único.

Essas três cautelares mencionadas acima podem ser aplicadas objetivando a prevenção de delitos futuros, possuem, então, cautela extraordinária pela própria dicção legal, encampando, funções próprias da sanção penal. Por sua vez, o monitoramento eletrônico assemelha-se a uma reedição tecnológica da liberdade vigiada, pelo amplo controle que possibilita, que era previsto na Parte Geral do Código Penal revogada em 1984, constando até hoje no rol das medidas de segurança permitidas pelo Código Penal alemão. A despeito da lei não cominar à cautelar finalidade de reiteração delitiva, detectamos aqui um potencial de perversão do seu caráter instrumental.

Esse fenômeno da antecipação de sanções penais no processo com fins eminentemente preventivos, relaciona-se a seguridade cidadã, segundo a qual indivíduos com tendências delitivas tem que ser contidos antes de praticar novo fato típico em razão de sua periculosidade. Representa, pois, uma retomada do direito de autor e propugna pela expansão e atualização de medidas securitárias. De um lado o cidadão, aquele respeitador e fiel ao direito, de outro aquele que nem mesmo pode receber o rótulo de pessoa, que não merece as garantias próprias do cidadão.

Confrontando aquelas medidas cautelares que funcionam como medida de segurança provisória por periculosidade presumida com os princípios constitucionais no Direito Penal, podemos perceber que elas violam os postulados de legalidade, *ne bis in idem*, culpabilidade, intervenção mínima e proporcionalidade. Desse modo, não é possível admitir aplicação delas por razões preventivas, já que inconstitucionais.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. 2 ed. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2011.

ALMEIDA, Lauro de. *Código Penal Alemão*. São Paulo: EDUSP, 1974.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Minimalismo, Abolicionismo e Eficientismo: A Crise do Sistema Penal entre Deslegitimação e Expansão. *Revista Sequência*, UFSC, Florianópolis, n. 52, p. 163-182, jul., 2006.

ARAS, Vladimir. *O art. 17-D da Lei de Lavagem de Dinheiro*. Disponível em: <<http://www.ibadpp.com.br/804/o-art-17-d-da-lei-de-lavagem-de-dinheiro>>. Acesso em 20 set., 2016.

ARBEX, Daniela. *Holocausto Brasileiro: vida, genocídio e 60 mil mortes no maior hospício do Brasil*. São Paulo: Geração, 2013.

ATALIBA NOGUEIRA, J. C. *Medidas de Segurança*. São Paulo: Saraiva & Cia., 1937.

BACIGALUPO, Enrique. *Teoría y práctica del derecho penal*. t.1. Madrid: Marcial Pons, 2009.

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. *Processo Penal*. Rio de Janeiro: Campos: Elsevier, 2012.

BADARÓ, Ramagem. *Imputabilidade, periculosidade e medidas de segurança*. São Paulo: Juriscredi LTDA., 1972.

BARATTA, Alessandro. *Princípios do direito penal mínimo para uma teoria dos direitos humanos como objeto e limite da lei penal*. Trad. Francisco Bissoli Filho, p. 1-22. Disponível em: <<http://danielaferli.dominiotemporario.com/doc/alessandro%20baratta%20principios%20de%20direito%20penal%20minimo.pdf>>. Acesso em 9, out., 2013.

BECHARA, Ana Elisa Liberatere Silva. *Bem jurídico-penal*. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. Discursos de emergência e política criminal: o futuro do Direito Penal brasileiro. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 103, p. 411-436, jan./dez., 2008.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal: Parte Geral*. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BONFIM, Edilson Mougnot. *Reforma do Código de Processo Penal: comentários à Lei n. 12.403 de 04 de maio de 2011: prisão preventiva, medidas cautelares, liberdade provisória e fiança*. São Paulo: Saraiva, 2011.

BORGES, Rafael. *Análise preliminar da Lei n. 12.403, de 4 de maio de 2011. Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade*, Rio de Janeiro, v. 17, 19/20, p. 447-459, 2012.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. Mais reflexões sobre a Lei 12.403/11. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, ano 19, n. 223, jun., p. 13, 2011.

CARRARA, Sérgio Luis. A história esquecida: os manicômios judiciários no Brasil. *Revista Brasileira Crescimento e Desenvolvimento*, São Paulo, n. 20, p. 16-29, 2010.

CARVALHO, Érika Mendes de; ANDRADE, Andressa Paula de. Fraturas impostas ao sistema penal ambiental brasileiro pela lei 9.605/98. In: ÁVILA, Gustavo Noronha de (org.). *Fraturas do Sistema Penal*. Porto Alegre: Sulina, 2013, p. 201-228.

CARVALHO, Salo de. *Antimanual de Criminologia*. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CARVALHO, Salo. Comentário à jurisprudência Reincidência e antecedentes criminais: abordagem crítica desde o marco garantista. *Revista Estudos Criminais*, n. 1, p. 109-119, 2001.

CEREZO MIR, José. *Derecho Penal – Parte General*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

CEREZO MIR. *Orientación político-criminal del Código Penal Español*. Disponível em: <<https://archivos.juridicas.unam.mx/www/bjv/libros/6/2506/26.pdf>>. Acesso em 20, dez., 2016.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrino; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria Geral do Processo*. 28 ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

COELHO, Marcus Vinícius Furtado. Manicômios Judiciais são uma espécie de prisão perpétua. *Revista Consultor Jurídico*, 20, mai., 2014. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br>>. Acesso em: 02, jun., 2015.

CORREIO BRASILIENSE. *Manicômios Judiciários*. Disponível em: <<http://stat.correioweb.com.br/especiais/manicomios-judiciarios>>. Acesso em: 02, jun., 2015.

COSTA E SILVA, Antonio José da. *Código Penal dos Estados Unidos do Brasil comentado*. Brasília: Senado Federal; Superior Tribunal de Justiça, 2004. v. 1. [Coleção História do direito brasileiro. Direito penal].

COUTINHO, Jacinto. Mais uma tentativa de salvar o sistema inquisitório brasileiro. *Boletim do IBCCRIM*, ano 19, n. 223, jun., p. 4. 2011.

CRESPO, Eduardo Demetrio. Culpabilidad y fines de La pena: con especial referencia al pensamiento de Claus Roxin. *Revista de Ciências Penais*, São Paulo, n. 8, p. 9-42, 2008.

CRESPO, Eduardo Demétrio. Do “Direito Penal Liberal” ao “Direito Penal do Inimigo”. Tradução de Érika Mendes de Carvalho. *Ciências Penais*, São Paulo, v. 1, p. 9-28, jul., 2004.

CRISTOFARO, Ernesto de. Legalità e pericolosità: la penalistica nazifascista e la dialettica tra retribuzione e difesa dello Stato. *Quaderni Fiorentini*, Milano, Giuffrè Editore, n. 36, p. 1031-1082, 2007.

CRUZ, Rogério Schietti Machado. *Prisão cautelar: dramas princípios e alternativas*. 2 ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2011.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. *A implementação da política de monitoração eletrônica de pessoas no Brasil*. Brasília: 2015. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulga-primeiro-diagnostico-nacional-sobre-monitoracao-eletronica-de-pessoas>>. Acesso em: 20 ago., 2016.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Levantamento Nacional das Informações Penitenciárias: INFOPEN – Dezembro de 2014. Brasília: 2015. Disponível:

<[http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/infopen\\_dez14.pdf](http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/infopen_dez14.pdf)>. Acesso em: 20 de ago., 2016.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. *Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (InfoPen)*: quadro geral. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/transparencia-institucional/estatisticas-prisional/anexos-sistema-prisional/populacao-carceraria-sintetico-2010.pdf>>. Acesso em 20 de ago., 2016.

DEZEM, Gabriel Madeira, Medidas cautelares pessoais. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, ano 19, n. 223, p. 15-16, jun., 2011.

DIAS, Jorge de Figueiredo. *Questões Fundamentais do Direito Penal Revisitadas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

DÍEZ RIPOLLÉS, José Luis. De la sociedad de riesgo a la seguridad ciudadana: un debate desenfocado. *Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología*, n. 07-01, p. 01-37, 2005. Disponível em: <<http://criminet.ugr.es/recpc/07/recpc07-01.pdf>>. Acesso em: 15, ago., 2016.

DOTTI, René Ariel. *Curso de Direito Penal – Parte Geral*. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

DUARTE, Mauro Henrique Tavares; CURI, Vinícius Fernando Cherem. Os influxos do Movimento Law and Order e The Broken Windows Theory no Brasil. *Revista Liberdades*, São Paulo, n. 19, p. 35-44, mai./ago., 2015.

FARIA, Bento de. *Código Penal Brasileiro: Parte Geral (arts. 42-120)*. Rio de Janeiro: Livraria Jacintho Editora, 1942, v. 2.

FELDENS, Luciano. *Direitos Fundamentais e Direito Penal: A Constituição Penal*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

FERNANDES, Antonio Scarance. As medidas cautelares pessoais no Código de Processo Penal. In: ZUFELATO, Camilo; YARSHELL, Flávio Luiz (org.). *40 anos da Teoria Geral do Processo no Brasil*. São Paulo: Malheiros, 2013.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e Razão: teoria do garantismo penal*. trad. Ana Paula Zomer; Juarez Tavares; Fauzi Hassan Choukr, Luis Flávio Gomes. 3 ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

FERRARI, Eduardo Reale. *Medidas de Segurança e Direito Penal no Estado Democrático de Direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

FERRÉ OLIVÉ, Juan Carlos. et. al. *Direito Penal Brasileiro: parte geral - princípios fundamentais e sistema*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

FIANDACA, Giovanni. Legalità penale e democrazia. *Quaderni Fiorentini*, Milano, v.36, p.1247-1277, 2007.

FRAGOSO, Cristiano Falk. *Autoritarismo e Sistema Penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Sistema do duplo binário: vida e morte*. Disponível em: <[http://www.fragoso.com.br/eng/arq\\_pdf/heleno\\_artigos/arquivo19.pdf](http://www.fragoso.com.br/eng/arq_pdf/heleno_artigos/arquivo19.pdf)>. Acesso em: 18, jul., 2013.

GARCIA, Basileu. *Instituições de Direito Penal*. t. 1. 7 ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2010, v. 1 [Série Clássicos Jurídicos].

GARÓFALO, Raffaele. *Criminologia: studio sul delitto, sulle sue cause e sui mezzi di repressione*. Torino: Fratelli Bocca, 1885.

GERMANO, Alexandre Moreira. *Das Medidas de Segurança Detentivas*. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1983.

GIACOMOLLI, Nereu José. *Prisão, liberdade e as cautelares alternativas ao cárcere*. São Paulo: Marcial Pons, 2013.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães. *A Motivação das Decisões Penais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

GOMES, Mariângela Gama de Magalhães. *O Princípio da Proporcionalidade no Direito Penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

GOMES, Mariângela Gama de Magalhães. Periculosidade no Direito Penal Contemporâneo. In: MENDES, Gilmar Ferreira; Bottini, Pierpaolo Cruz; PACELLI, Eugênio (Org.). *Direito Penal Contemporâneo: questões controvertidas*. São Paulo, Saraiva, 2013, p. 237-253.

GÓMEZ DE LA TORRE, Ignacio Berdugo. et. al. *Curso de Derecho Penal – Parte General*. Barcelona: Ediciones Experiencia, 2004.

GONÇALVES, Manuel Lopes Maia. *Código de Processo Penal: anotado e comentado*. 12 ed. Coimbra: Almedina, 2001.

GRACIA MARTÍN, Luis. A modernização do direito penal como exigência da realização do postulado do Estado de Direito (social e democrático). Tradução de Érika Mendes de Carvalho. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo: n. 88, p. 95-142, 2011.

GRACIA MARTÍN, Luis. *O Horizonte do Finalismo e o Direito Penal do Inimigo*. Tradução de Érika Mendes de Carvalho; Luiz Regis Prado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

HASSEMER, Wilfried. Perspectivas del Derecho penal futuro. Trad. Enrique Anarte Borrallo. *Revista Penal*, Barcelona, a. 1, n. 1, p. 37-41, jan., 1998.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS. Um oásis no deserto punitivo [Editorial]. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, ano 19, n. 223, jun., p. 1, 2011.

INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA. *Liberdade em foco: Redução do uso abusivo da prisão provisória na cidade de São Paulo*. Abril de 2016. Disponível em: <<http://www.iddd.org.br/wp-content/uploads/2016/05/RELATORIO-LIBERDADE-EM-FOCO.pdf>>. Acesso em: 20 ago., 2016.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA E APLICADA. *Aplicação de Penas e medidas alternativas: Relatório de Pesquisa*. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150325\\_relatorio\\_aplicacao\\_penas.pdf](http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150325_relatorio_aplicacao_penas.pdf)>. Acesso em: 20 ago., 2016.

JAKOBS, Günther. *Derecho Penal: parte general – fundamentos y teoría de la imputación*. 2 ed. Madrid: Marcial Pons, 1997.

JAKOBS, Günther; CANCIO MELIÁ, Manuel. *Direito Penal do Inimigo: noções e críticas*. 6. ed. Org. e trad. André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

JIMÉNEZ DÍAZ, María José. Sociedad del riesgo e intervención penal. *Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología*, p. 1-25, 2014. Disponível em: <<http://criminet.ugr.es/recpc/16/recpc16-08.pdf>>. Acesso em: 15. ago., 2016.

LATTANZI, Giorgio. *Codice di Procedura Penale* – annotato con la giurisprudenza. 7° ed. Milano: Giuffrè Editore, 2009.

LISZT, Franz von. *Tratado de Direito Penal Alemão*. v. 1. Trad. José Hygino Duarte Pereira. Brasília: Senado Federal: Superior Tribunal de Justiça, 2006.

LOMBROSO, Cesare. *L'uomo delinquente: in rapporto all'antropologia, alla giurisprudenza ed alle discipline carcerarie*. v. 1. Torino: Fratelli Bocca, 1896.

LOPES JÚNIOR, Aury. A inserção do contraditório no regime jurídico das medidas cautelares pessoais. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, a. 19, n. 223, p. 5-6, jun., 2011.

LOPES JÚNIOR, Aury. *Direito Processual Penal*. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

MACEDO SOARES, Oscar. *Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil*. Brasília: Senado Federal; Superior Tribunal de Justiça, 2004. (Coleção História do direito brasileiro. Direitopenal).

MANZINI, Vincenzo. *Trattato di Diritto Penale Italiano – Secondo il Codice del 1930*. v. 3. Torino: Editrice Torinese, 1934.

MARONNA, Cristiano Ávila. *Limitação temporal da medida de segurança*. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

MARQUES, José Frederico. *Elementos de Direito Processual Penal*. rev. atual. Campinas: Millennium, 2009. v.1.

MARQUES, José Frederico. *Elementos de Direito Processual Penal*. rev. atual. Campinas: Millennium, 2009, v. 3.

MARQUES, José Frederico. *Elementos de Direito Processual Penal*. rev. atual. Campinas: Millennium, 2009, v. 4.

MARTINS, José Salgado. *Direito penal: introdução e parte geral*. São Paulo: Saraiva, 1974.

MAURACH, Reinhart; GÖSSEL, Karl Heinz; ZIPF, Heinz. *Derecho penal: parte general*. trad. Jorge Bofill Genzsch. Buenos Aires: Astrea, 1995.

MIR PUIG, Santiago. *Derecho Penal: Parte General*. 7 ed. Barcelona: Reppertor, 2006.

MODONA, Guido Neppi. Principio di legalità e giustizia penale nel periodo fascista. *Quaderni Fiorentini*, Milano, Giuffrè Editore, n. 36, p. 983-1005, 2007.

MORILLAS CUEVA, Lorenzo. Reflexiones sobre el Derecho Penal del futuro. *Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología*, 04-06, p. 1-23, 2002. Disponível em: <<http://criminet.ugr.es/recpc>>. Acesso em: 06, set., 2016.

MUÑOZ CONDE, Francisco; GARCÍA ARÁN, Mercedes. *Derecho Penal – Parte General*. 5 ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 2002.

NORONHA, Magalhães E. *Direito Penal: Introdução e Parte Genal*. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 1967, v.1.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. *Curso de Processo Penal*. 17 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

OLIVEIRA, Frederico Abraão de. *Penas, Medidas de Segurança e Sursis: Doutrina, Jurisprudência e Legislação*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1995.

PASCHOAL, Janaína Conceição. *Direito Penal – Parte Geral*. Barueri: Manole, 2015.

PELISSERO, Marco. *Il doppio binario nel sistema penale italiano*. Disponível em: <<http://www.law.unc.edu/documents/faculty/adversaryconference/doppiobinario-italiano-pelissero.pdf>>. p. 1-15. Acesso em: 30, jun., 2015.

PONTE, Antonio Carlos da. *Inimputabilidade e processo penal*. 2 ed. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

PRADO, Luiz Regis. *Bem Jurídico-Penal e Constituição*. 3.ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

PRADO, Luiz Regis; CARVALHO, Érika Mendes; CARVALHO, Gisele Mendes. *Curso de Direito Penal Brasileiro*. 13 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

PROCURADORIA GERAL DISTRITAL DE LISBOA. Legislação e Jurisprudência. Disponível em: <[http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?ficha=101&artigo\\_id=&nid=109&pagina=2&tabela=leis&nversao=&so\\_miolo=>](http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?ficha=101&artigo_id=&nid=109&pagina=2&tabela=leis&nversao=&so_miolo=>)>. Acesso em: 02, jun., 2015.

REALE JÚNIOR, Miguel. et. al. *Penas e medida de segurança no novo código*. Rio de Janeiro: Forense, 1985.

REALE JÚNIOR, Miguel. *Instituições de Direito Penal: parte geral*. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

ROXIN, Claus. Derecho penal. *Parte General, tomo I: Fundamentos. La Estructura de La Teoría del Delito*. 1ed. Traducción de Diego-Manuel Luzón Peña; Javier de Vicente Remesal; Miguel Días y García Conlledo. Madrid: Civitas, 1997.

SÁ, Alvino Augusto de. et. al. (Coord.). *GDUCC - Grupo de diálogo Universidade-Cárcere-Comunidade: uma experiência de integração entre a sociedade e o cárcere*. Brasília: Brasil. Ministério da Justiça, 2014.

SANTORO FILHO, Antonio Carlos. *Medidas Cautelares no Processo penal*. São Paulo: Letras Jurídicas, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e Direitos fundamentais na Constituição de 1988*. 2ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. 3 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

SILVA SANCHÉZ, Jesús-María. *La expansión del derecho penal: aspectos de la política criminal en las sociedades postindustriales*. 2 ed. rev. ampl. Madrid: Civitas, 2001.

TINÔCO, Antonio Luiz Ferreira. *Código Criminal do Império do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 2003. [Coleção história do direito brasileiro. Direito penal].

VIEIRA DE ARAUJO, João. *O Código Penal interpretado*. v. II. Brasília: Senado Federal; Superior Tribunal de Justiça, 2004. v. 2. (Coleção História do direito brasileiro. Direito penal).

WELZEL, Hans. *Derecho Penal Alemán: parte general*. 4 ed. Trad. Juan Bustos Ramírez y Sergio Yáñez Pérez. Santiago: Jurídica de Chile, 1997.

WELZEL, Hans. *Derecho Penal: Parte General*. Trad. Carlos Fontán Balestra. Buenos Aires: Roque Depalma Editor, 1956.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O inimigo no Direito Penal*. 3 ed. 2. reimp. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Tratado de Derecho Penal – parte general*. Buenos Aires: EDIAR, 1983. v. 5.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Tratado de Derecho Penal – parte general*. Buenos Aires: EDIAR, 1980. v. 1.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo. et. al. *Direito Penal Brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003, v.1.